

SEM EMENDA

LEI MUNICIPAL Nº. 0449/2007

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
369/2003 E DÁ DOUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal 369/2003 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma administração, formada por 01 (um) Presidente e 01 (um) Tesoureiro, que acompanharão sua utilização, observando o que dispuser a legislação sobre o controle interno e externo do dinheiro público.

Parágrafo Único: A Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será eleita entre os seus pares, respeitando a paridade, com a competência:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem aprovadas pela Plenária do Conselho Municipal;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária e financeira do Fundo, referente a Empenhos, Liquidação de Empenhos, Pagamentos das despesas, recebimentos das receitas;

III - Manter a guarda e o Controle do Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO. 2º O Artigo 7º da Lei Municipal 369/2003 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - A Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a competência:

I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem aprovadas pela Plenária do Conselho Municipal;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária e financeira do Fundo referente a Empenhos, Liquidação de Empenhos, Pagamentos das despesas, recebimentos das receitas;

III - Manter o controle do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Manter o controle indispensável a boa execução de contratos e convênios firmados com organizações;

V - Realizar atividades afins e complementares.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 26 dias do mês de janeiro de 2007.

SILDA KOCHEMBORGER
Prefeita Municipal

MENSAGEM AOS NOBRES VEREADORES REFERENTE AO PROJETO DE LEI
025/2007 QUE MODIFICA A LEI 369/2003

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O projeto de Lei que ora submetemos a esta Egrégia Casa de Leis, visa corrigir uma distorção na Lei 369/2003, que trata da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituindo o corpo Administrativo no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Essa modificação da Lei 369/2003 é uma exigência para que possamos executar o Convenio firmado com a Petrobrás s/a, e para que possamos manter o controle do Fundo.

Sendo somente o que tínhamos para o presente momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

SILDA KOCHEMBORGER
PREFEITA MUNICIPAL

COM EMENDA
LEI MUNICIPAL Nº. 0449/2007

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
369/2003 E DÁ DOUTRAS PROVIDENCIAS;

SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal 369/2003 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma administração, formada por 01 (um) Presidente e 01 (um) Tesoureiro, que acompanharão sua utilização, observando o que dispuser a legislação sobre o controle interno e externo do dinheiro público.

Parágrafo Único: A Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será eleita entre os seus pares, respeitando a paridade, com a competência:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem aprovadas pela Plenária do Conselho Municipal;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária e financeira do Fundo, referente a Empenhos, Liquidação de Empenhos, Pagamentos das despesas, recebimentos das receitas;

III - Manter a guarda e o Controle do Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO. 2º O Artigo 7º da Lei Municipal 369/2003 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - A Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a competência:

I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem aprovadas pela Plenária do Conselho Municipal;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária e financeira do Fundo referente a Empenhos, Liquidação de Empenhos, Pagamentos das despesas, recebimentos das receitas;

III - Manter o controle do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Manter o controle indispensável a boa execução de contratos e convênios firmados com organizações;

V - Realizar atividades afins e complementares.

ARTIGO. 3º - O Artigo 1º da Lei Municipal 369/2003 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - O artigo 8º da lei Municipal 185/97, passa a vigorar com a seguinte alteração:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito (08) membros, sendo:

I - 4 (quatro) representantes de órgãos públicos, indicados pelos seguintes órgãos:

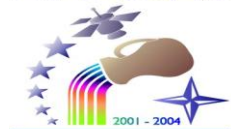
- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Câmara Municipal de Apiacás;
- d) Promotoria Pública.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 26 dias do mês de janeiro de 2007.

SILDA KOCHEMBORGER
Prefeita Municipal

APIACÁS



A Nova Era do Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

MATO GROSSO - BRASIL

AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000

GABINETE DA PREFEITA

